



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

Referente: Concorrência Pública 002/2023

Acato as considerações da manifestação da Comissão, no sentido de dar provimento ao recurso interposto pela empresa **Rosa Sul Locadora de Veículos e Equipamentos LTDA.**

Campo Bom, 17 de agosto de 2023.

Luciano Libório Baptista Orsi
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

MANIFESTAÇÃO SOBRE RECURSO

Concorrência Pública nº 002/2023

Objeto: Prestação de serviços de manutenção, modernização, revisão, melhorias do sistema de iluminação pública e redes elétricas

1 - OBJETO

Trata-se de manifestação referente ao recurso protocolado pela empresa Rosa Sul Locadora de Veículos e Equipamentos LTDA inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.298.704/0001-46, em que a mesma se insurge em vista da decisão da comissão permanente de licitações proferida nos autos da Concorrência Pública nº 002/2023.

A insurgência da recorrente se dá em vista da decisão da comissão permanente de licitações que a considerou inabilitada nos autos do certame acima referido, em decorrência de não ter comprovado, através de seus atestados, a execução de serviços relacionados às parcelas de maior relevância estipuladas no edital, mais especificamente não apresentou atestado de desempenho técnico em quantia suficiente, conforme edital no item 7.1.4, b.1, de manutenção/eficientização de iluminação pública em logradouro público e não apresentou qualquer comprovação das atividades de serviços prediais de manutenções elétricas, lógicas de dados e instalação de equipamentos para energia alternativa, conforme item 7.1.4, b.2. do edital.

Já a licitante Castro e Rocha Engenharia e Serviços LTDA, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 32.185.141/0001-12, apresentou contrarrazões ao recurso oposto, aduzindo, em síntese, que a recorrente Rosa Sul Locadora de Veículos e Equipamentos LTDA, em seu recurso, utilizou-se de da alegação sobre a possibilidade de somatório dos quantitativos de atestados diversos apresentados, sendo que o edital veda a soma de parcelas em atestados distintos. Aduz, ainda, que a recorrente interpretou de forma diversa o quantitativo solicitado na parcela de maior relevância, sendo que a determinação do edital era da comprovação da execução dos serviços em quantidade igual ou superior a 10.000 pontos e não em cidades que possuam mais de 10.000 pontos.

[Handwritten signatures]



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Assim, em vista do exposto, a recorrente requer a reconsideração da decisão da comissão permanente de licitações, para considera-la habilitada nos autos da Concorrência Pública nº 002/2023.

A contrarrazoante requer que não seja acolhido o recurso interposto pela recorrente.

Assim, feito este breve resumo fático, passa-se a análise do mérito recursal.

2 – DO MÉRITO

2.1. Da inabilitação da empresa Rosa Sul Locadora de Veículos e Equipamentos LTDA

A empresa Rosa Sul Locadora de Veículos e Equipamentos LTDA conforme descrito na ata de julgamento da fase de habilitação, foi inabilitada por não atender as parcelas de maior relevância estipulada no edital, referente aos itens 7.1.4, b.1 e b2 conforme consta:

b.1) execução de serviços de manutenção/eficientização de iluminação pública em logradouros públicos, com fornecimento de serviços, em locais ou municípios com quantidade mínima ou superior a 10.000 pontos, com responsabilidade técnica compatível;

b.2) execução de serviços prediais de manutenções elétricas, lógicas de dados e instalação de equipamentos para energia alternativa, em caso de emergências, com fornecimento de serviços compatíveis com as especificações no Memorial Descritivo com responsabilidade técnica compatível.

Nesse sentido, cabe salientar que a definição de tal exigência para comprovação de aptidão técnica é definida pela secretaria solicitante, a qual, envia, através de seu termo de referência, a necessidade de comprovação, de acordo com a complexidade do objeto a ser licitado.

A alegação da recorrente é de que seus atestados, apresentados na fase de habilitação do certame, atendem às exigências de qualificação técnica. Em seu recurso, apresenta além de seus atestados, uma informação complementar ao atestado emitido pelo Município de Farroupilha, mais precisamente, parte do edital que ocasionou a contratação da licitante.

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Nesse trecho informa que o município de Farroupilha possui “um total aproximado de 10.288 (dez mil, duzentos e oitenta e oito) pontos de luz”.

Por ser questão de teor técnico, a Engenheira Sra. Betina Fraga Fischborn se manifestou, emitindo parecer técnico, o qual dispõe o seguinte relato:

Foram analisados os documentos dos recursos e contrarrazões das empresas licitantes da Concorrência Pública no 002/2023.

Referente ao item 7.1.4- b1 do edital, foi analisado que o texto traz a possibilidade de uma interpretação ambígua sobre a comprovação de aptidão para desempenho da atividade de manutenção/eficientização de iluminação pública em logradouros públicos. Assim, o texto do edital pode ser entendido tanto no sentido de que a empresa deveria comprovar a manutenção/eficientização de no mínimo 10.000 pontos de iluminação ou de que a atividade tenha sido executada em municípios com no mínimo 10.000 pontos. Sobre este item, a empresa ROSASUL LOCADORA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA apresentou informação complementar referente a um dos atestados técnicos, do município de Farroupilha, que comprova que a atividade foi executada em um município com mais de 10.000 pontos de iluminação.

O outro questionamento apresentado pela empresa foi referente à decisão da comissão sobre a inexistência de comprovação de atividade de instalação de equipamentos para energia alternativa, item 7.1.4, b.2, do edital.

Nesta situação realmente houve equívoco, e a empresa comprovou a atividade no atestado indicado no recurso.

Desta forma, após a reanálise e a apresentação de informação complementar por parte da empresa ROSASUL LOCADORA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA, é possível considerar que a empresa cumpriu os requisitos do edital referente à capacitação técnica.

[Handwritten signatures]



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Nesse sentido, houve um entendimento diverso, por parte da comissão, uma vez que foi considerada a exigência de comprovação da efetiva execução de serviços no quantitativo de 10.000 pontos e não da prestação de serviços em municípios que possuem 10.000 pontos.

Trata-se de uma exigência de parcela de maior relevância estipulada pela secretaria solicitante, que se manifestou, através do engenheiro projetista, conforme segue:

(...)

entendemos que pelo exposto no edital no item 7.1.4 "Documentação Relativa à Qualificação Técnica" na alínea B1 "execução de serviços de manutenção/eficientização de iluminação pública em logradouros públicos, com fornecimento de serviços, em locais ou municípios com quantidade mínima ou superior a 10.000 pontos, com responsabilidade técnica compatível." As empresas que comprovarem a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, complexidade tecnológica e prazos com o objeto da licitação, que tenha prestado serviços pertinentes em municípios com características estruturais de iluminação pública semelhantes ao do município de Campo Bom podem ser habilitadas, garantindo assim a competitividade do certame.

3 - CONCLUSÃO

Pelo exposto, opina-se pelo provimento do recurso apresentado pela empresa Rosa Sul Locadora de Veículos e Equipamentos LTDA, alterando-se a decisão da comissão permanente de licitações para que torne a empresa Habilitada nos autos da Concorrência Pública nº 002/2023

Submetemos o recurso à Autoridade Competente para apreciação e julgamento, acerca da decisão, em conformidade com o disposto previsto em Lei.

Campo Bom/RS, 17 de agosto de 2023.


Eveline Schulz Heps
Presidente da CPL


Michele Taís Becker
Membro da CPL


Neiva Goreti Dambros
Membro da CPL



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 20F6-9B21-0FD9-8602

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUCIANO LIBORIO BAPTISTA ORSI (CPF 440.XXX.XXX-25) em 17/08/2023 15:55:36 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campobom.1doc.com.br/verificacao/20F6-9B21-0FD9-8602>